

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE CONTRATO Nº 169/2023

**PROCESSO Nº 134/2023**

**DISPENSA N.º 63/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - AMARP

Aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - AMARP**, devidamente inscrita no CNPJ **17.415.571/0001-90** com sede na Rua Rainha do Céu nº 248, Bairro Santa Cruz na cidade de Caldas/MG, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Ailton Pereira Goulart**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M- 7.317.148 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 037.542.646-99, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Dispensa de Licitação**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Processo referido, e as cláusulas seguintes:

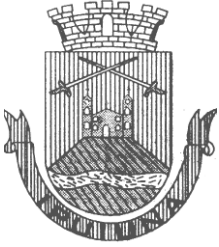
#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO TAPA-BURACOS DE VIAS DO MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG**.

Parágrafo primeiro - A execução dos serviços, objeto deste Contrato será fiscalizada pelo setor de engenharia do Município de Ipuiuna/MG

Parágrafo segundo – Os serviços serão prestados após o recebimento da Ordem de Serviços – OS, emitida pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna/Mg, através do setor responsável.

Parágrafo terceiro - O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo quarto - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o projeto básico de engenharia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES, DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

3.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da empresa Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do Contrato, devidamente atualizado;
- c. O Município de Ipuina se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,

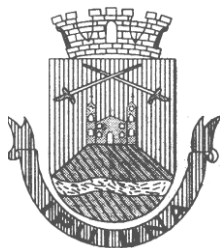
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

**3.2 - O Valor dos serviços se dará pelo valor certo de R\$ 307.731,91 (trezentos e sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).**

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, constando a quantidade e descrição da massa asfáltica aplicada, aguardando 10 dias após a aplicação da mesma para efetuação do pagamento, deduzido o INSS (de acordo com a OS 209 do INSS) e outros tributos, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo e nota fiscal que comprove a alta do valor dos materiais.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SOLIDEZ DA OBRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - A **CONTRATADA** responderá pela solidez da Obra, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das Obras e Serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução das Obras e Serviços.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** apresenta nesta data a apólice de seguro contra danos a terceiros, mencionada no Edital de Licitação, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

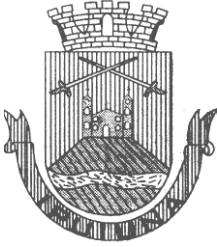
### CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura ou por quem esta designar. A empresa vencedora estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Infraestrutura Rural	Ficha 669 Fonte FEP	02.07.26.606.0025.1.112.449051	Valor total Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Infraestrutura Rural	Ficha 671 Recurso Próprio	02.07.26.606.0025.1.112.449051	R\$ 130.798,93 (cento e trinta mil, setecentos e noventa e oito mil e noventa e três reais)
Melhorias no Espaço Urbano	Ficha 568 Recurso Próprio	02.05.01.15.451.0018.1.107.449051	R\$ 76.932,98 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da Contratada de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos, ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa da Contratada.

*Parágrafo Único* - Na hipótese de multas, a Contratada, inadimplente, será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9** - Haverá a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

**10** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

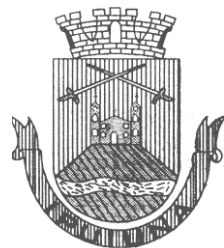
**11** - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**12** - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

*Parágrafo primeiro* O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo terceiro O Contratado reconhece ao Município de Ipuiuna o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

Parágrafo quarto O Contratado não poderá, sem anuência do Município de Ipuiuna, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

Parágrafo quinto O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Ipuiuna, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

Parágrafo sexto O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

Parágrafo sétimo O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Parágrafo oitavo O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14** - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

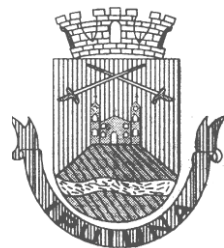
**15** - O presente Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**16** - Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 8666/93, a Lei nº. 11.107/2005 e posteriores alterações, Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

**17** - Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita de Caldas/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18** - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 11.107/2005 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Ipuina/MG, aos 06 de Dezembro de 2023.**

---

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Ailton Pereira Goulart**  
Consórcio Público Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo  
AMARP  
Contratada